



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Parecer de Contas nº 23.284
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS
ASSUNTO: Processo de contas anuais dos administradores do Executivo Municipal de Uruguaiana. Exercício 2022. Senhor Ronnie Peterson Mello.
RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Parecer de Contas de Exercício n.º 01/2026, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que "Parecer de contas do executivo municipal exercício de 2022". Conforme artigo 196, parágrafo 1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Uruguaiana, passo a relatar a matéria e proferir parecer acerca do exame das contas do Administrador do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Péterson Colpo Mello, exercício de 2022.

Foi encaminhado of. n.º 23/2026 - CFO, ao interessado, registrando o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa oral ou escrita junto a esta Comissão.

Registra-se o recebimento de **procuração**, conferindo poderes para representação do ex-gestor no presente processo, bem como a **apresentação de defesa escrita**, na qual são enfrentados os apontamentos consignados pelo órgão de controle externo.

É o relatório.

PARECER

Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio de natureza técnica, nos termos da legislação vigente.

Da análise do Parecer nº 23.284/No01, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul concluiu pela aprovação das contas com ressalvas, consignando apontamentos que não comprometem a regularidade global da gestão, limitando-se a recomendar medidas de aprimoramento administrativo.

Os apontamentos realizados possuem caráter formal e procedimental, não evidenciando ocorrência de dano ao erário, tampouco irregularidades de natureza insanável.

No que se refere à **defesa apresentada**, observa-se que o ex-gestor, por meio de seu procurador devidamente constituído, apresentou esclarecimentos acerca dos pontos destacados pelo Tribunal de Contas, demonstrando:

- a adoção de medidas administrativas voltadas à correção das impropriedades;
- a adequação gradual às exigências legais e normativas;
- a ausência de prejuízo relevante à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO AVANÇADO, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Tais elementos corroboram as conclusões do órgão técnico, no sentido de que as falhas identificadas não possuem gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas.

Verifica-se, ainda, a regular observância do devido processo legal, com a devida representação processual e exercício do direito de defesa.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, não se vislumbram elementos que justifiquem o afastamento do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas do exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Ronnie Mello e do Sr. José Tarragó, acompanhando o Parecer nº 23.284/No01 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com as ressalvas nele consignadas.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2026.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

